

**CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM****Aviso n.º 9122/2007****Alteração de licença de operação de loteamento**

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 22.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, dá-se conhecimento que está aberto um período de discussão pública relativo ao pedido de alteração da licença de operação de loteamento a que se refere o alvará n.º 20/1987, de 3 de Junho, emitido em nome de Arménio Travessas da Silva e outros, para o prédio sito no lugar de Penalves, freguesia e município da Póvoa de Varzim. O período de discussão pública terá o seu início no 8.º dia a contar da publicação do presente aviso e a duração de 15 dias. O pedido de alteração da licença de operação de loteamento e o respectivo processo encontram-se disponíveis, para consulta, na Secção de Licenciamento de Obras desta Câmara Municipal, das 8 horas e 30 minutos às 15 horas, podendo os proprietários dos lotes apresentar oposição escrita, em requerimento dirigido ao presidente desta Câmara Municipal, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do diploma referenciado.

3 de Maio de 2007. — O Vice-Presidente, *Aires Henrique do Couto*.  
2611014094

**CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO****Regulamento n.º 85/2007**

Para os devidos efeitos, faz-se público que a Assembleia Municipal de Redondo, em reunião ordinária do dia 27 de Abril de 2007, aprovou por unanimidade e em minuta, sob proposta do executivo municipal de 18 de Abril de 2007, o regulamento de funcionamento do Canil Municipal de Redondo, publicado em anexo.

2 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Falamino Barroso*.

**Regulamento de funcionamento do Canil Municipal****CAPÍTULO I****Canil Municipal, âmbito e funcionamento**

1 — O presente regulamento de funcionamento do Canil Municipal de Redondo tem em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro, atendendo também ao disposto nos Decretos-Leis n.ºs 314/2003, 312/2003 e 313/2003, todos de 17 de Dezembro.

2 — O Canil Municipal, classificado como centro de recolha oficial, é propriedade da Câmara Municipal de Redondo e localiza-se em Redondo.

3 — O horário de atendimento ao público é de segunda-feira a sexta-feira das 8 às 12 horas.

4 — A responsabilidade técnica compete ao médico veterinário municipal.

5 — O Canil Municipal dispõe de uma área para animais composta por 12 células organizadas em duas alas, podendo 3 delas ser usadas para hospedagem se se encontrarem disponíveis e 2 células semi-circulares para cães suspeitos de doenças infecto-contagiosas.

6 — As acções principais a desenvolver pelo Canil Municipal compreendem:

- a) Captura de cães vadios ou errantes;
- b) Sequestro de animais agressores e ou suspeitos de doenças infecto-contagiosas de declaração obrigatória;
- c) Hospedagem temporária de cães;
- d) Vacinação de canídeos e felídeos;
- e) Controlo reprodutivo;
- f) Aconselhamento médico-veterinário;
- g) Outras consideradas oportunas pela Câmara Municipal.

**CAPÍTULO II****Captura de animais vadios ou errantes**

7 — Compete à Câmara Municipal a recolha, captura e abate compulsivo de animais de companhia sempre que seja indispensável, espe-

cialmente por razões de saúde pública, de segurança de bens e de segurança e tranquilidade de pessoas e de outros animais, sem prejuízo das competências e das determinações da Direcção-Geral de Veterinária (DGV).

8 — Os animais recolhidos ou capturados podem ser entregues aos seus detentores, desde que cumpridas as normas de profilaxia médica e sanitária em vigor, e pagas as despesas de manutenção dos mesmos referentes ao período de permanência no centro de recolha oficial.

9 — Os animais não reclamados podem ser alienados pela Câmara Municipal, sob parecer obrigatório do médico veterinário municipal, por cedência gratuita quer a particulares quer a instituições zófilas devidamente legalizadas e que provem possuir condições adequadas para o alojamento e manejo dos animais.

**CAPÍTULO III****Eutanásia**

10 — As acções de eutanásia a praticar terão sempre em atenção as normas estabelecidas pela DGV.

11 — Os animais capturados que não sejam reclamados nem cedidos serão eutanasiados pelo médico veterinário municipal, de acordo com as normas legais e após um período de permanência mínimo de 15 dias.

12 — Os animais que causem ofensas graves à integridade física de pessoas, devidamente comprovadas através de relatório médico, são obrigatoriamente eutanasiados, não tendo o seu detentor direito a qualquer indemnização.

13 — Existindo justificação médica que indique doença grave ou incurável do animal, poderá ser realizada eutanásia, mediante a cobrança de taxa a fixar pela Câmara Municipal.

**CAPÍTULO IV****Profilaxia médica e sanitária**

14 — As acções de profilaxia médica e sanitária a instituir obedecerão às disposições da DGV, na qualidade de autoridade veterinária nacional.

15 — Acções de controlo reprodutivo serão incentivadas e promovidas pela Câmara Municipal.

16 — Serão implementadas acções de educação sanitária e de cuidados básicos com os animais de companhia.

**CAPÍTULO V****Hospedagem**

17 — O Canil dispõe de três células que, se disponíveis, poderão ser usadas para alojamento de cães por um período não superior a 30 dias consecutivos.

18 — A alimentação é da responsabilidade do detentor, que deverá deixar à guarda do Canil o alimento necessário para o período de permanência.

19 — Por opção do detentor poderá proceder-se à alimentação do canídeo com a ração corrente, não se responsabilizando a direcção técnica do Canil por qualquer ocorrência clínica resultante de uma mudança alimentar.

20 — O animal a hospedar deverá apresentar-se desparasitado interna e externamente, sendo obrigatória a apresentação do boletim sanitário com o registo das vacinações e desparasitações actualizado.

21 — A hospedagem fica condicionada ao pagamento prévio das taxas respectivas.

**CAPÍTULO VI****Taxas**

22 — Taxa de eutanásia por animal — € 20.

23 — Taxa de sequestro após captura/dia — € 10.

24 — Taxa de hospedagem/dia — € 6.

25 — Taxa de hospedagem com alimentação — € 7.

26 — Taxa de vacinação anti-rábica — da competência da DGV.

27 — Taxa de identificação electrónica — da competência da DGV.

2611014222

**CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL****Aviso n.º 9123/2007**

Manuel Rito Alves, presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público que foram reclassificados os funcionários José Joaquim